

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

***“Altera o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos
dos Servidores Públicos do Município de Divinésia,
MG – Lei Complementar nº 221/2007”***

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos II constantes da lei 221/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
A - Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS)				
Denominação dos Cargos	Código de Cargo	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária
Médico Clínico Geral 40H	NS 01	3	E 19	40HSP/SEM
Médico Clínico PSF 40H	NS 02	2	E 19	40HSP/SEM
Médico Clínico Geral 20H	NS 03	1	E 18	16HSP/SEM
Médico Clínico Geral 16H	NS 04	3	E 17	20HSP/SEM
Farmacêutico/Bioquímico II	NS 05	1	E 16	30HSP/SEM
Médico Plantonista	NS 06	3	E 14	12 HSP/SEM
Médico Especialista	NS 07	6	E 13	10HSP/SEM
Cirurgião Dentista	NS 08	2	E 16	20HSP/SEM
Enfermeiro	NS 09	4	E 13	20HSP/SEM
Farmacêutico	NS 10	1	E 13	20HSP/SEM
Supervisor Pedagógico	NS 11	3	E 10	25HSP/SEM
Professor - Educação Física	NS 12	5	E 10	25 HSP/SEM
Professor II - Ensino Fundamental	NS 13	20	E 10	25 HSP/SEM
Total		54		

ANEXO II - B

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
B - Grupo de Nível de Ensino Médio - EM				
Denominação dos Cargos	Código de Cargo	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária
Técnico em Contabilidade	EM 01	1	E 12	40 HS P/SEM
Tesoureiro	EM 02	1	E 11	40 HS P/SEM
Administrador Escolar	EM 03	3	E 11	40HS P/SEM
Oficial Administrativo	EM 04	4	E 11	40HS P/SEM
Fiscal Municipal	EM 05	1	E 05	40HS P/SEM
Técnico em Enfermagem	EM 06	8	E 05	40HS P/SEM
Técnico de Enfermagem do PSF (Lei 210/07)	EM 07	2	E 05	40HS P/SEM
Técnico Ambiental (Lei 014/2013)	EM 10	1	E 11	40 HS P/SEM
Técnico em Higiene Dental	EM 08	2	E 05	40HS P/SEM
Técnico de Laboratório	EM 09	1	E 05	40HS P/SEM
Professor I – Educação Infantil	EM 10	30	E 10	25HS P/ SEM
Cuidador	EM 11	05	E 08	30HS P/ SEM
Total		59		

ANEXO II - C

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
C - Grupo de Nível de Ensino Fundamental - EF				
Denominação dos Cargos	Código de Cargo	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária
Agente Administrativo	EF 01	8	E 09	40HS P/ SEM
Auxiliar de Consultório Dentário	EF 02	2	E 06	40HS P/ SEM
Auxiliar de Farmácia	EF 03	1	E 06	40HS P/ SEM
Agente Epidemiológico	EF 04	2	E 05	40HS P/ SEM
Assistente Administrativo	EF 05	7	E 07	40HS P/ SEM
Assistente de Administração	EF 06	4	E 07	40HS P/ SEM
Auxiliar de Enfermagem	EF 07	5	E 05	40HS P/ SEM
Recepcionista	EF 08	2	E 03	40HS P/ SEM
Agente Comunitário de Saúde	EF 09	10	E 04	40HS P/ SEM
Atendente de Consultório Dentário	EF 10	2	E 04	40HS P/ SEM
Auxiliar de Laboratório	EF 11	1	E 04	40HS P/ SEM
Auxiliar Administrativo	EF 12	14	E 05	40HS P/ SEM
Secretário Escolar	EF 13	2	E 02	40HS P/ SEM
Agente Social	EF 14	4	E 01	40HS P/ SEM
Telefonista	EF 15	2	E 01	40HS P/ SEM
Total		66		

ANEXO II - D

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
D - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE				
Denominação dos Cargos	Código de Cargo	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária
Mecânico	NE 01	2	E 11	40HS P/SEM
Motorista - CNH A	NE 02	2	E 08	40HS P/SEM
Motorista - CNH D	NE 03	30	E 08	40HS P/SEM
Operador de Máquinas Agrícolas	NE 04	3	E 07	40HS P/SEM
Operador Máq. Pesada I /Moto Nivelad.	NE 05	2	E 08	40HS P/SEM
Operador Máq. Pesada II/ Retorescav.	NE 06	2	E 08	40HS P/SEM
Pedreiro	NE 07	7	E 09	40HS P/SEM
Auxiliar de Serviços Gerais	NE 08	45	E 02	40HS P/SEM
Calceteiro	NE 09	2	E 03	40HS P/SEM
Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde	NE 10	2	E 02	40HS P/SEM
Lavador e Lubrificador de Veículos	NE 11	1	E 02	40HS P/SEM
Faxineiro	NE 12	5	E 01	40HS P/SEM
Gari	NE 13	9	E 01	40HS P/SEM
Jardineiro	NE 14	2	E 01	40HS P/SEM
Operador de Usina de Lixo	NE 15	8	E 05	40HS P/SEM
Operário	NE 16	15	E 01	40HS P/SEM
Servente Escolar	NE 17	30	E 01	30HS P/SEM
Vigia	NE 18	2	E 01	40HS P/SEM
Total		169		

Art. 2º - No anexo VIII – Descrição das Atividades Desenvolvidas pelo Cargo, item 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

21. – Cargo : OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

21.1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar tratores e reboques montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada e aração de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins.

21.2. Atribuições típicas:

- operar tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada e aração de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins;
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, filtro de ar, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- executar outras atribuições afins.
- acompanhar, fiscalizar, e ajudar na manutenção corretiva, enquanto o veículo estiver na oficina.
- ao solicitar reparos, revisões, manutenção ou/e outras solicitações, fazê-lo por escrito à chefia imediata.

21.3. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** Nível Elementar de Ensino, com experiência na área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 08 de março de 2019.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal